



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 013 - GP/SEGOV

Recife, 04 de abril de 2016

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de elevação de carga horária aos professores e especialistas em educação do Grupo Ocupacional Magistério na Secretaria de Educação e dá outras providências.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a administração pública municipal.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de elevação de carga horária aos professores e especialistas em educação do Grupo Ocupacional Magistério na Secretaria de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município do Recife, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Professores e os Especialistas em educação do Grupo Ocupacional Magistério - GOM, quando no exercício de funções fora da docência na Secretaria de Educação, poderão ter suas respectivas cargas horárias elevadas para 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, enquanto permanecerem no exercício destas funções, sem prejuízo do valor da função gratificada.

Art. 2º O quantitativo de servidores contemplados com elevação de carga horária de que trata o art. 1º desta lei não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do total de professores do GOM.

Parágrafo único. Não se aplica o limite fixado no caput deste artigo aos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores pedagógicos .

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de ABRIL de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO
RECIFE

Exposição de Motivos

Recife, 1º de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que trata da elevação de carga horária para os ocupantes de cargo efetivo de professor e especialista em educação do grupo ocupacional magistério, quando em exercício de funções administrativas na Secretaria de Educação.
2. A presente proposição legislativa sustenta-se na necessidade de valorizar os profissionais do grupo ocupacional magistério que desempenham relevantes funções administrativas na Secretaria de Educação, contemplando-os com a elevação de carga horária e a possibilidade de sua incorporação aos proventos de aposentadoria na forma da legislação municipal em vigor.
3. Vale ressaltar que o quantitativo de servidores que poderão fazer jus à elevação de carga horária em comento é limitado a 10% (dez por cento) do total de professores do grupo ocupacional magistério, excluídos os professores que desempenham as funções de direção escolar e coordenação pedagógica (art. 2º, caput e parágrafo único).
4. São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a consideração do Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Educação

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163